



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

O **MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO/BA**, com sede na Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, nesta Cidade, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO

Contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e gerenciamento do sistema de rede de acesso interna dos prédios públicos, das diversas secretarias municipais do Município de Manoel Vitorino – Bahia.

DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

As propostas e documentos deverão ser enviadas até as 10h00min horas do dia 21/02/2025. As empresas interessadas deverão enviar os respectivos documentos via e-mail licitacaopmmv@gmail.com, ou serem entregues pessoalmente na sala de licitações no prédio sede da prefeitura localizada na Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino/BA.

Este aviso e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <https://www.manoelvitorino.ba.gov.br>. Maiores Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, situado à Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino/BA, das 08:00hs às 12h:00 Tel. 0800 808 0118, Ramal 8040.

ANEXOS DESTES AVISO

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo da Proposta
- Anexo III – Modelo da Declaração Unificada
- Anexo IV – Minuta do Contrato

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO PORTAL DE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Manoel Vitorino são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto nº 034 de 04 de abril de 2023;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

2. OBJETO

Contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e gerenciamento do sistema de rede de acesso interna dos prédios públicos, das diversas secretarias municipais do Município de Manoel Vitorino – Bahia. Para ser executado com a equipe da contratada, conforme condições constantes neste Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito, via e-mail: licitacaopmmv@gmail.com até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Portal do Município.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação proponentes regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

4.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

5.1. As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

6. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

6.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Esta chamada pública para Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** na imprensa oficial.

6.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@mmv@gmail.com, ou entregar pessoalmente na sala de licitações no prédio sede da prefeitura, localizada na Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino/BA, fazendo referência no assunto a **Dispensa de Licitação nº 019/2025**.

7. PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

7.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a administração se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

7.4 A Proposta de Preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada, assim como aquelas que não tenham considerado, para a formação de seus preços, os parâmetros estabelecidos neste Aviso, a exemplo de prazo de entrega máximo, características técnicas do objeto e prazos mínimos de garantia.

7.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

9.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

9.2 **HABILITAÇÃO**

9.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

9.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender às condições do Aviso e seus anexos.

10. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

11.2 Poderá esta Prefeitura Municipal, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.3 A Prefeitura Municipal poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

11.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito por esta Prefeitura Municipal.

11.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

11.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

11.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Manoel Vitorino/BA, 17 de fevereiro de 2025.

GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa orientar o processo de **contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e gerenciamento do sistema de rede de acesso interna dos prédios públicos, das diversas secretarias municipais do Município de Manoel Vitorino – Bahia.**

2. JUSTIFICATIVA

I. A contratação deste objeto justifica-se para atender as demandas do planejamento geral, constituído de bens destinados às atividades institucionais e seus objetivos. O objeto desta contratação possui a necessidade de serem executados de forma frequente, com entregas parceladas, com previsão da quantidade de demandas a serem adquiridas por esta secretaria.

II. A contratação deste objeto justifica-se pela necessidade contínua da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e gerenciamento do sistema de rede de acesso interna dos prédios públicos, das diversas secretarias municipais do Município de Manoel Vitorino – Bahia. Tais itens são indispensáveis para manter a regularidade e garantir a continuidade das atividades administrativas, desta administração, e que sem a aquisição dos mesmos poderá ocorrer prejuízos para a administração pública e paralisação dos diversos serviços, projetos e programas desenvolvidos pelo município.

III. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados. O fato é amplamente difundido na Doutrina, onde se cita o insigne doutrinador Marçal Justen Filho, discorrendo acerca do tema:

“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”

IV. Desta forma a aquisição do objeto supracitado, se faz necessário evitando assim a paralisação dos serviços que possam causar prejuízos de ordem econômico e administrativo para a Gestão Pública.

3. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1 A contratação através de dispensa de licitação tem amparo legal no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto nº 034 de 04 de abril de 2023 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino/BA
Tel: (73) 3549-2146
<https://www.manoelvitorino.ba.gov.br>
Página 5 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

4.1 As especificações apresentadas a seguir, fixam as características técnicas mínimas exigíveis e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
1	FORMATAÇÃO COM BACKUP E CONFIGURAÇÕES DO SISTEMA OPERACIONAL	UN	150
2	MUDANÇA FÍSICA DE COMPUTADORES E MESAS LOCAL	UN	12
3	MONTAGEM COMPLETA DE COMPUTADOR OU TROCA DE PLACA MÃE, PROCESSADOR E MEMÓRIA.	H	87
4	INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA EM REDES	UN	120
5	TROCA PERIFÉRICOS	UN	76
6	MANUTENÇÃO FÍSICA CORRETIVA - PC	UN	87
7	REPARO LÓGICO EM PC	UN	80
8	INSTALAÇÃO IMPRESSORAS	UN	70
9	INSTALAÇÃO DE SOFTWARE SIMPLES	UM	130
10	INSTALAÇÃO E MUDANÇAS DE REDE	UN	51
11	INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES	UN	134
12	PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS.	UN	10
13	SUORTE ONLINE E OU PRESENCIAL BÁSICO E AVANÇADO AO USUÁRIO, EM APLICATIVOS DE PLANILHA ELETRÔNICA, WORD, POWERPOINT IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, WEB E SISTEMAS.	UN	500
14	IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTOS DE DOMÍNIOS, E-MAIL INSTITUCIONAL, SITE...	MENSAL	11
15	IMPLANTAÇÃO GERENCIAMENTO DE SERVIDORES LINUX E/OU WINDOWS PARA VÁRIAS APLICAÇÕES. COMO DO E-SUS, DADOS, FIREWAL, ENTRE OUTROS.	MENSAL	11
16	GERENCIAMENTO DA REDE EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS. SECRETARIAS E SEUS ESTABELECIMENTOS, PREFEITURA, PSF E ESCOLAS.	MENSAL	11
17	ANÁLISE DE AMBIENTE FÍSICO PARA CORRETA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI, DE ACORDO COM NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA	MENSAL	11

4.2 Na descrição e especificações do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade.

5. QUANTIDADE DO OBJETO

I. As quantidades foram levantadas através desta secretaria em visita a cada setor, onde foram verificadas as necessidades para o bom funcionamento do serviço público, também foi utilizado como base solicitações e aquisições realizadas em processos licitatórios do exercício anterior.

II. As quantidades contemplam as necessidades do município, a serem utilizados durante todo o exercício de 2025, uma vez que os serviços, baseadas em um estudo detalhado dos serviços e produtos demandados para o período de execução do contrato. A estimativa foi realizada considerando a previsão de uso para o próximo exercício, de forma a garantir a suficiência dos recursos sem exceder as necessidades reais.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino/BA
Tel: (73) 3549-2146
<https://www.manoelvitorino.ba.gov.br>
Página 6 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

7. PRAZO DA INICIO DA EXECUÇÃO/ENTREGA

7.1 O prazo de entrega deverá ser em até 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1 A entrega/execução do objeto deverá ser realizada na sede do município, conforme ordem de serviço/fornecimento, contendo local e horário para entrega.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.4 O objeto da referida dispensa será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.5 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

10. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1 O preço máximo global admitido pela administração para esta contratação faz parte da pesquisa de preços já elaborada e é resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

10.2 O preço estimado é compatível com os praticados atualmente no mercado.

10.3 O valor global, resultante da pesquisa de mercado, será considerado como preço máximo admitido pela Administração para contratação deste objeto.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão pela dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
20202	Gabinete do Prefeito	2.003 - Gestão das ações do Gabinete do Prefeito	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídico. 1500.0000
20404	Secretaria Municipal de Finanças	2.008 - Gestão das ações da Secretaria de Finanças	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídico. 1500.0000
20404	Secretaria Municipal de Administração	2.005 - Gestão das ações da Secretaria de Administração.	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídico.

Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino/BA
Tel: (73) 3549-2146
<https://www.manoelvitorino.ba.gov.br>
Página 7 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

			1500.0000
20505	Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Turismo	2.010 - Gestão das ações da Secretaria de Educação e cultura MDE.	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica. 1500.0000
20707	Secretaria Municipal de Saúde	2.043 - Gestão das ações da Secretaria de Saúde.	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica. 1500.0000
20808	Secretaria Municipal de Assistência e Previdência	2.035 - Gestão das ações da Secretaria de Assistência Social.	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica. 1500.0000
20909	Secretaria Municipal de Agric. Ind. e Comércio	2.032 - Gestão das ações da Secretaria Municipal de Agric. Ind. e Comércio.	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica. 1500.0000
20606	Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	2.032 - Gestão das ações da Secretaria Municipal de Agric. Ind. e Comércio.	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica. 1500.0000

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 No valor global deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

12.2 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente, até o décimo dia do mês subsequente, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

12.4 Havendo na Nota Fiscal o descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

12.5 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

12.6 A Nota Fiscal deverá ser entregue No Setor de Compras do Município, acompanhada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
- Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;
- Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos se houver.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino/BA
Tel: (73) 3549-2146
<https://www.manoelvitorino.ba.gov.br>
Página 8 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

13.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

13.2 Sendo assim, os documentos exigidos para a **HABILITAÇÃO** serão:

13.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

13.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal "Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011".
- g) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

13.2.3 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admita-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

13.2.4 Documentação Complementar para Habilitação

- a) Apresentação da Declaração UNIFICADA, conforme modelo ANEXO III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

- b) TCU Certidões APF - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
c) Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), Pessoa Jurídica e Pessoa Física (sócio administrador) <https://certidoes.cgu.gov.br/>

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1 Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

15. GARANTIA DO CONTRATO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA GARANTIA DO OBJETO

- a) Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos em tela.
- b) A empresa licitante, se compromete com a garantia do objeto fornecido, cujo prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo.
- c) A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por igual prazo; A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.
- d) O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.
- e) A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 **DA CONTRATANTE** - A Contratante estará obrigado a:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
d) Receber ou não, os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**;
e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

17.2 **DA CONTRATADA** - A Contratada estará obrigada a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

- a) Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das
- b) Recomendações ditadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- c) Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da **CONTRATADA**.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- e) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;
- f) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

18. PENALIDADES E SANÇÕES

18.1 SANÇÕES - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Declarar informações falsas;
- f) E/ou cometer fraude fiscal.

II. Sofrerá as seguintes sanções:

- a) **PENALIDADES** - À **CONTRATADA** que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- b) **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.
- c) **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- d) **Suspensão** - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.
- e) **Declaração de Inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

III. Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

1. Não atender às condições da execução do serviço previstas neste termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

2. retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços.

a. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

b. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

3. paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

4. prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

5. recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

6. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

7. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino/BA

Tel: (73) 3549-2146

<https://www.manoelvitorino.ba.gov.br>

Página 12 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

circunstâncias mediante simples apostila;

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f) A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) CARINA SANTOS DE SOUZA, conforme, e a gestão do contrato, será acompanhada pelo(a) servidor(a) JOANA MEIDA ALMEIDA IZIDIO, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

g) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

h) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

i) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

k) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

l) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

m) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

n) O gestor do contrato, terá as atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento;

o) O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

o)1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

20. VEDAÇÕES

a. Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência.

21. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO

a) Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos em tela.

22. DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

a) Declaro que a contratação aqui pretendida não se trata de fração ou parcela de uma mesma solução ou objeto contratual;

b) Para adequação da contratação nos parâmetros estabelecidos para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, declara-se que o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora para o objeto a ser contratado não ultrapassará os limites ali estabelecidos com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, consoante determinado no 1º do Art. 75 da lei Federal 14.133/2021.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

b) O Município de Manoel Vitorino/BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

c) Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 24.910/2023.

d) Fica eleito o foro da Comarca de Jequié/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Manoel Vitorino-BA, 10 de fevereiro de 2025.

GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal

Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino/BA
Tel: (73) 3549-2146
<https://www.manoelvitorino.ba.gov.br>
Página 14 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

Anexo I do Termo de Referência
Planilha Quantitativa

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	FORMATAÇÃO COM BACKUP E CONFIGURAÇÕES DO SISTEMA OPERACIONAL	UN	150		
2	MUDANÇA FÍSICA DE COMPUTADORES E MESAS LOCAL	UN	12		
3	MONTAGEM COMPLETA DE COMPUTADOR OU TROCA DE PLACA MÃE, PROCESSADOR E MEMÓRIA.	H	87		
4	INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA EM REDES	UN	120		
5	TROCA PERIFÉRICOS	UN	76		
6	MANUTENÇÃO FÍSICA CORRETIVA - PC	UN	87		
7	REPARO LÓGICO EM PC	UN	80		
8	INSTALAÇÃO IMPRESSORAS	UN	70		
9	INSTALAÇÃO DE SOFTWARE SIMPLES	UM	130		
10	INSTALAÇÃO E MUDANÇAS DE REDE	UN	51		
11	INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES	UN	134		
12	PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS.	UN	10		
13	SUPORTE ONLINE E OU PRESENCIAL BÁSICO E AVANÇADO AO USUÁRIO, EM APLICATIVOS DE PLANILHA ELETRÔNICA, WORD, POWERPOINT IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, WEB E SISTEMAS.	UN	500		
14	IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTOS DE DOMÍNIOS, E-MAIL INSTITUCIONAL, SITE...	MENSAL	11		
15	IMPLANTAÇÃO GERENCIAMENTO DE SERVIDORES LINUX E/OU WINDOWS PARA VÁRIAS APLICAÇÕES. COMO DO E-SUS, DADOS, FIREWALL, ENTRE OUTROS.	MENSAL	11		
16	GERENCIAMENTO DA REDE EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS. SECRETARIAS E SEUS ESTABELECIMENTOS, PREFEITURA, PSF E ESCOLAS.	MENSAL	11		
17	ANÁLISE DE AMBIENTE FÍSICO PARA CORRETA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI, DE ACORDO COM NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA	MENSAL	11		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		ENDEREÇO	
TELEFONE		E-MAIL	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	FORMATAÇÃO COM BACKUP E CONFIGURAÇÕES DO SISTEMA OPERACIONAL	UN	150		
2	MUDANÇA FÍSICA DE COMPUTADORES E MESAS LOCAL	UN	12		
3	MONTAGEM COMPLETA DE COMPUTADOR OU TROCA DE PLACA MÃE, PROCESSADOR E MEMÓRIA.	H	87		
4	INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA EM REDES	UN	120		
5	TROCA PERIFÉRICOS	UN	76		
6	MANUTENÇÃO FÍSICA CORRETIVA - PC	UN	87		
7	REPARO LÓGICO EM PC	UN	80		
8	INSTALAÇÃO IMPRESSORAS	UN	70		
9	INSTALAÇÃO DE SOFTWARE SIMPLES	UM	130		
10	INSTALAÇÃO E MUDANÇAS DE REDE	UN	51		
11	INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES	UN	134		
12	PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS.	UN	10		
13	SUORTE ONLINE E OU PRESENCIAL BÁSICO E AVANÇADO AO USUÁRIO, EM APLICATIVOS DE PLANILHA ELETRÔNICA, WORD, POWERPOINT IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, WEB E SISTEMAS.	UN	500		
14	IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTOS DE DOMÍNIOS, E-MAIL INSTITUCIONAL, SITE...	MENSAL	11		
15	IMPLANTAÇÃO GERENCIAMENTO DE SERVIDORES LINUX E/OU WINDOWS PARA VÁRIAS APLICAÇÕES. COMO DO E-SUS, DADOS, FIREWAL, ENTRE OUTROS.	MENSAL	11		
16	GERENCIAMENTO DA REDE EM TODOS OS	MENSAL	11		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

	PRÉDIOS PÚBLICOS, SECRETARIAS E SEUS ESTABELECIMENTOS, PREFEITURA, PSF E ESCOLAS.				
17	ANALISE DE AMBIENTE FÍSICO PARA CORRETA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI, DE ACORDO COM NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA	MENSAL	11		
				VALOR TOTAL	

_____ de _____ de _____.

Empresa / nome
Cnpj / carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa (NOME), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), a fim de participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**, **DECLARA** para os devidos fins em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas durante o processo de disputa, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3- Para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4- A empresa declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021
- 5- A empresa não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; Itaocara, (dia) de (mês) de 2023.

6 - Para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação, **que estamos sob o regime de ME/EPP**, atendendo os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7 - Nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

8 - Temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da convocatório e seus anexos.

Manoel Vitorino-BA, ____ de ____ de 2025.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XXX/2025

Pelo presente instrumento de contrato, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista a Homologação da **Dispensa de Licitação XXX/2025**, Tipo **MENOR PREÇO**, constante do **Processo Administrativo nº XXX/2025**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP: 45.240-000, Centro Manoel Vitorino – Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.234.850/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **VINICIUS COSTA BISPO DE SENA**, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, portador do RG nº xxxxxxxx SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecido na Rua xxxxxxxxxxxx, xxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Senhora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Ap xxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx/BA, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx SSP/BA e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e gerenciamento do sistema de rede de acesso interna dos prédios públicos, das diversas secretarias municipais do Município de Manoel Vitorino – Bahia**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

Termo de Referência, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

1.2. Planilha quantitativa e orçamentária:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXX	SV	1		
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	MÊS	11		
				TOTAL	R\$ xxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia **31 de dezembro de 2025**. Ao término da vigência, será verificado a possibilidade da prorrogação do contrato na forma da Lei 14.133/21.

2.2. Extinção Antecipada: A critério da Administração, a mesma poderá extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários ou entenda que o contrato não oferece mais vantagem, conforme o Art. 106, inciso III.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. O regime de execução do fornecimento a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

5.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Decreto nº XXXXXX, e a gestão do contrato, será acompanhada pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Decreto nº XXXXXXXXXXXXXXXX, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.7.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.7.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino/BA

Tel: (73) 3549-2146

<https://www.manoelvitorino.ba.gov.br>

Página 22 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;
- 7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

- 7.2.1. Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 08 (oito) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
- 7.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2.8. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.2.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de XX (XXXXX) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.4. A Administração deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Do prazo de pagamento

7.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IGPM/IPCA de correção monetária.

Da forma de pagamento

7.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

7.5.3. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.5.4. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IGPM/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
20202	Gabinete do Prefeito	2.003 – Gestão das ações do Gabinete do Prefeito	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica. 1500.0000
20404	Secretaria Municipal de Finanças	2.008 – Gestão das ações da Secretaria de Finanças	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica. 1500.0000
20404	Secretaria Municipal de Administração	2.005 – Gestão das ações da Secretaria de Administração.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica. 1500.0000
20505	Secretaria Mun. de Educação, Cultura e	2.010 – Gestão das ações da Secretaria de Educação e cultura MDE.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino/BA

Tel: (73) 3549-2146

<https://www.manoelvitorino.ba.gov.br>

Página 26 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

	Turismo		1500.0000
20707	Secretaria Municipal de Saúde	2.043 - Gestão das ações da Secretaria de Saúde.	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica. 1500.0000
20808	Secretaria Municipal de Assistência e Previdência	2.035 - Gestão das ações da Secretaria de Assistência Social.	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica. 1500.0000
20909	Secretaria Municipal de Agric. Ind. e Comércio	2.032 - Gestão das ações da Secretaria Municipal de Agric. Ind. e Comércio.	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica. 1500.0000
20606	Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	2.032 - Gestão das ações da Secretaria Municipal de Agric. Ind. e Comércio.	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica. 1500.0000

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV).

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais Imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino/BA

Tel: (73) 3549-2146

<https://www.manoelvitorino.ba.gov.br>

Página 27 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. reviamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino/BA

Tel: (73) 3549-2146

<https://www.manoelvitorino.ba.gov.br>

Página 30 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

13.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino/BA

Tel: (73) 3549-2146

<https://www.manoelvitorino.ba.gov.br>

Página 31 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.20. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manoel Vitorino- BA, __ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-